

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1087 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Publicado no DOC em 26/04/2016 – Pag. 52 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento do pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição de projeto e serviço no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração da solicitação de inscrição do seguinte projeto e do serviço por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
1248/2014-PROJ	União Nacional dos Deficientes Físicos - UNADEF	43.986.678/0001-06	Resolução COMAS 528/2011 – Art. 4º e 6º Incisos I, II, III, IV, V e VI Resolução CNAS nº 14/2014
1249/2014	União Nacional dos Deficientes Físicos - UNADEF	43.986.678/0001-06	Resolução COMAS 528/2011 – Art. 4º e 6º Incisos I, II, III, IV, V e VI Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÁSSIA GORETI
PRESIDENTA
COMAS/SP**